



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Ofício nº 1060/SCC-DIAL-GEMAT
2025.

Florianópolis, 15 de julho de

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Comissão sugestão de emenda modificativa e aditiva ao Projeto de Lei nº 0417/2025, de origem governamental, que “Altera a Lei nº 16.673, de 2015, que dispõe sobre a fusão da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina (AGESC) com a Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina (AGESAN), cria a Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC) e estabelece outras providências”, por meio da qual ficam modificados os arts. 2º e 7º e ficam acrescidos os arts. 6º, 17 e 18, renumerando-se os artigos a estes subsequentes:

“Art. 2º O art. 4º da Lei nº 16.673, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 4º A ARESA tem por finalidade fiscalizar e orientar a prestação dos serviços públicos, bem como editar normas técnicas, econômicas e sociais para a sua regulação, independentemente de sua titularidade ou da modalidade de prestação.

.....
§ 1º A ARESA é responsável pela fiscalização dos serviços delegados pelo Estado.

§ 2º A regulação e a fiscalização dos serviços públicos devem observar os termos contratuais e a legislação específica referente ao serviço e dependem, quando for o caso, de autorização expressa da União, de outra Unidade Federativa, do Município ou de consórcio público, por meio de convênio ou contrato firmado com a ARESA.’ (NR)

.....
Art. 6º A Seção IV do Capítulo IV da Lei nº 16.673, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DE SANTA CATARINA

.....
Seção IV
Das Atribuições Comuns ao Presidente e aos Diretores

.....’ (NR)
.....



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Art. 7º O art. 13 da Lei nº 16.673, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 13.

§ 3º Os conselheiros formarão câmaras técnicas especializadas, de acordo com a natureza do serviço regulado, conforme disposto em resolução.

§ 6º As sessões do Conselho Consultivo serão realizadas em regime de trabalho remoto, com utilização de meios tecnológicos para sua viabilização.' (NR)

Art. 17. A Seção VI do Capítulo VI da Lei nº 16.673, de 2015, passa a vigorar acrescida do art. 26-C, com a seguinte redação:

'CAPÍTULO VI
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS

Seção VI
Das Penalidades

Art. 26-C. Prescreve em 5 (cinco) anos a ação punitiva da ARES, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração a legislação ou a regulamento em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

Parágrafo único. Incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de 3 (três) anos ou pendente de julgamento ou de despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada.' (NR)

Art. 18. A Seção VI do Capítulo VI da Lei nº 16.673, de 2015, passa a vigorar acrescida do art. 26-D, com a seguinte redação:

'CAPÍTULO VI
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS

Seção VI
Das Penalidades

Art. 26-D. Interrompe-se a prescrição da ação punitiva:

I – pela notificação ou citação do infrator, inclusive por meio de edital ou qualquer outro meio eletrônico;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

II – por qualquer ato inequívoco, que importe em apuração do fato;

III – pela decisão condenatória recorrível; ou

IV – por qualquer ato inequívoco que importe em manifestação expressa de tentativa de solução conciliatória.

§ 1º A notificação não recebida por desatualização do endereço físico ou digital do fiscalizado perante a ARESC ou por recusa deste de recebê-la será considerada recebida para todos os efeitos.

§ 2º Suspende-se a prescrição durante a vigência de termo de ajustamento de conduta, bem como por decisão judicial que obste o andamento do processo.' (NR)" (NR)

Respeitosamente,

Marcelo Mendes
Secretário Adjunto da Casa Civil

Senhor
DEPUTADO MARCOS VIEIRA
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa
Nesta